



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530
CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: imprensa2017camaraanastacioms@hotmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº001/2018

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO-MS”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E MESA NOS TERMOS DO ARTIGO 29 PROMULGA A SEGUINTE EMENDA

Art. 1º. O art. 50 da Lei Orgânica do Município de Anastácio passa a vigorar acrescido dos § 2º e 3º com a redação abaixo, ficando automaticamente reenumerado para § 1º o parágrafo único do mesmo artigo:

“**Art. 50.** (...)”

§ 1º.

“§ 2º.

É vedada a nomeação ao exercício das funções constantes do “caput” deste artigo, por pessoas que incidam nos casos de inelegibilidade, nos termos do § 9º do art. 14 da Constituição Federal e da lei complementar 135, de 4 de junho de 2010, no que se refere à proteção da probidade administrativa e da moralidade da administração pública, considerada vida pregressa do nomeado.

§ 3º. Os auxiliares diretos do Prefeito, que trata o caput deste artigo, deverão comprovar que estão em condições de exercício do cargo, nos termos do § 1º, por ocasião da nomeação, bem como ratificar esta condição, anualmente.”

Art. 2º. O art 96 passa a vigor acrescido dos §§ 6º e 7º com as seguintes redações:

“**Art. 96.** ...

...

§ 6º. Para fins da preservação da probidade pública e moralidade administrativa, é vedada a admissão e nomeação para os cargos e função ou emprego público, efetivos ou comissionados, de pessoas que incidam nas hipóteses de inelegibilidade, previstas na legislação federal, devendo a comprovação ser realizada no mento da posse ou nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO / MS

PRAÇA GARIBALDI DE MEDEIROS, Nº 718 FONE (0**67)3245-0530
CEP 79210.000 CNPJ: 15.465.149/0001-13

E-mail: imprensa2017camaraanastacioms@hotmail.com

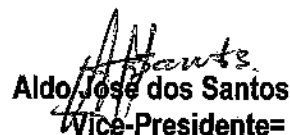
§ 7º. Aplicam-se as disposições constantes no § 6º do art. 96 aos órgãos da administração direta e indireta, inclusive à Câmara Municipal.”

Art. 3º. As disposições constantes desta Emenda a Lei Orgânica aplicam-se aos Secretários e aos servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão, em exercício na data de sua publicação, que deverão comprovar que não incidem nos casos de inelegibilidade, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anastácio, 19 de dezembro de 2018.


Sebastião Felipe
=Presidente=


Aldo José dos Santos
=Vice-Presidente=


Igor Lopes Falcão
=1º Secretário=


Eduardo Carpejani Mendonça
=2º Secretário=